



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 04 / 04 / 2020	
	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 034 /2020-SAD.


Cuiabá, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 306/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de proteção à corrente diferencial – residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evitar incêndios”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 306/2019, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de proteção à corrente diferencial – residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evitar incêndios”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Incompetência do Estado para legislar sobre energia elétrica – Art. 22, incisos IV, da CF/88.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 306/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção à corrente diferencial - residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evitar incêndios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão, é obrigatória a instalação de interruptores à corrente diferencial - residual igual ou inferior a 30 (trinta) mA como meio complementar em caso de falhas, evitando principalmente que choques elétricos sejam fatais e que também promovam proteção a bens contra incêndios oriundos de falhas elétricas, conforme prescreve a Norma Brasileira 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

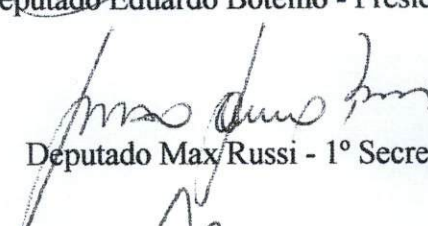
§ 1º Todas as edificações que tiverem o início da sua utilização efetiva após 02 (dois) anos da data de publicação desta Lei deverão observar o disposto no *caput*.

§ 2º As demais edificações também deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no *caput* no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de março de 2020.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário